



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUCU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 488

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocaucu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocaucu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocaucu

CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocaucu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: www.camaraocaucu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocaucu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 488

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N.º 1.954/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BÔNUS POR MÉRITO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUANTES NO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos Professores Titulares de Cargo, Eventuais, Contratados que permanecem com vínculo em 2021, como Diretor de escola, Professor Coordenador em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Diretoria Municipal de Educação de Ocauçu, o bônus no ano de 2021 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

§ 1.º - É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito conforme valor estabelecido por Decreto.

§ 1.º - O valor que se refere o caput do art. 2.º será dividido proporcionalmente entre os Profissionais da Educação mediante apuração de sua assiduidade.

Artigo 3.º - O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração a sua assiduidade.

Artigo 4.º - Não será concedido bônus por mérito para as seguintes situações:

I - Aqueles que não exerceram, no ano de 2021, suas funções relacionadas às atividades da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

II - Aqueles que tenham sofrido penas disciplinares no ano de 2021, impostas através de ato administrativo;

III - Não serão computados na assiduidade os seguintes afastamentos:

- a) afastamentos sem remuneração;
- b) falta injustificada e justificada;
- c) licença-saúde;
- d) atestado em geral (médico, odontológico);
- e) atestado de acompanhante;
- f) licença para tratar de pessoa da família.

Artigo 5.º - O Servidor que acumular licitamente dois cargos receberá o abono em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração das ausências de cada um deles.

Artigo 6.º - As Unidades Escolares ficarão responsáveis pelos apontamentos das ausências e o Departamento de Recursos Humanos calculará proporcionalmente para cada profissional o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Artigo 7.º - O Poder Executivo fixará ato regulamentando esta Lei.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de dezembro de 2021 - Projeto de Lei n.º 067/2021 de 22 de dezembro de 2021).

= LEI MUNICIPAL N.º 1.955/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Ocauçu, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Artigo 2.º - A Ouvidoria Geral é o órgão responsável,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 488

Página 3 de 7

de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme disposto no artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Artigo 3.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

Artigo 4.º - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - Cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - Manter absoluto sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

V - Informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - Elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - Encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII - Realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX - Comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - Resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - Atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - Garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Artigo 5.º - À Ouvidoria Geral do Município compete:

I - Criar um sistema informatizado que interligará e unificará as ouvidorias, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - Orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - Auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

V - Contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Artigo 6.º - Integram a estrutura da Ouvidoria Geral:

I - O Ouvidor Geral;

II - Demais servidores auxiliares.

Parágrafo único - A Ouvidoria Geral estará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR GERAL

Artigo 7.º - O Ouvidor-Geral será designado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ocauçu, o qual exercerá o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 488

Página 4 de 7

mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1.º - O servidor designado deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Conduta ilibada: Não ter sido, nos últimos cinco anos, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2.º - Em caso de férias ou afastamento do Ouvidor-Geral, será designado seu substituto.

Artigo 8.º - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Artigo 9.º - Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

I - Propor a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - Encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria ao Departamento  competente, monitorando a providência adotada por ela;

III - Responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - Atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - Propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;

VI - Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas que possuam vínculo com o Poder Público, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do responsável pelo Departamento ou Entidade;

VII - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal ou entidades privadas que possuam vínculo com o Poder Público, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

IX - Recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação da

presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de dezembro de 2021 - Projeto de Lei n.º 068/2021 de 22 de dezembro de 2021).

= LEI MUNICIPAL N.º 1.956/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP NO EXERCÍCIO DE 2022).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.924/2021 de 02 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado transferir recursos financeiros a título de rateio pela participação ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP no exercício de 2022 o valor de **R\$ 28.114,08** (Vinte e oito mil cento e quatorze reais e oito centavos).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 488

Página 5 de 7

despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2020 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no acordo a ser assinado.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2022 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no orçamento do exercício de 2022.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de dezembro de 2021 - Projeto de Lei n.º 069/2021 de 22 de dezembro de 2021).

= LEI MUNICIPAL N.º 1.957/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMPRESA PARA PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PRÓ-RECUPERAÇÃO DO RIO DO PEIXE).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.924/2021 de 02 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente empresa que se incumbirá de proceder às medidas necessárias para a regularização do Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, no valor de **R\$ 5.520,000** (Cinco mil quinhentos e vinte reais).

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2022 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4.º - Tendo em conta que atualmente o Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe se encontra inoperante, os recursos financeiros que serão repassados a título de rateio entre os Municípios integrantes do sobredito consórcio, poderão ser transferidos diretamente para a conta da empresa prestadoras de serviços que cuidarão da regularização.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de dezembro de 2021 - Projeto de Lei n.º 070/2021 de 22 de dezembro de 2021).

= LEI MUNICIPAL N.º 1.958/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EFETUAR REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2022 À ENTIDADE, "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM" -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 488

Página 6 de 7

"CANTINHO FELIZ" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.924/2021 de 02 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 autorizado a efetuar repasses de subvenções sociais para a Entidade **"Associação Beneficente a Caminho do Bem - Cantinho Feliz"** no exercício de 2022 no valor de até **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) para o desenvolvimento de atividades assistências de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - As subvenções acima serão repassadas mensalmente após a prévia solicitação da entidade beneficiária, nos prazos e condições fixadas no termo de colaboração e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração, conforme estabelecido no respectivo instrumento e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e

e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2020 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no termo de colaboração a ser assinado.

Artigo 3.º - Para receber os valores constantes do artigo 1.º as entidades deveram:

I - Elaborar plano de trabalho, segundo o artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;

II - Possuir 1 (ano) de existência, com cadastro ativo no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - Contar com prévia experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

IV - Dispor de capacidade técnica e operacional para desenvolver o objeto proposto;

V - A subvencionada entidade disponibilizará, em sua página eletrônica, o valor recebido e a situação atual da parceria;

VI - A entidade movimentará os recursos recebidos mediante Internet banking.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2022 podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no exercício de 2022.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de dezembro de 2021 - Projeto de Lei n.º 071/2021 de 22 de dezembro de 2021).

= LEI MUNICIPAL N.º 1.959/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2021, Lei Municipal n.º 1.880/2020 de 13 de novembro de 2020 um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) nos termos do Inciso I do artigo 41 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 488

Página 7 de 7

artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e do artigo 167 da Constituição Federal destinado as suplementações das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 020405 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

Ficha: 175 - 12.361.0404.2063.0000 Manut. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 240.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 176 - 12.361.0404.2063.0000 Manut. Rec. Fundeb - Ensino Fundamental - 70% 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 300.000,00

Artigo 3.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período de 2021.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de dezembro de 2021 - Projeto de Lei n.º 072/2021 de 22 de dezembro de 2021).

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0a9f-6ba7-7ff9-a532



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ocaçu (SP), Edição nº 488, ano IV, veiculado em 29 de dezembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE OCAUCU (CNPJ 44482248000101) em 29/12/2021 às 16:17:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC LINK RFB v2 | 25363049000130, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0a9f-6ba7-7ff9-a532>